



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.037/2019 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA

PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes

são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºEsta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Urupá para o

exercício financeiro de 2020, nos termos do Art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei

4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e

entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e

mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a

ela vinculados.

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou

indiretamente, detém a maioria do capital social com direto a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de

investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$

MUNICÍPIO INTEGRANTE

TERRITÓRIO CENTRAL DA CELO DA DANA A RONDONIA-RO

"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.

URUPÁ



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO PROCURADORIA JURÍDICA

28.671.707,18 (vinte e oitomilhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e setereais, dezoito centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 28.671.707,18 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e sete reais, dezoito centavos);

Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

1 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	R\$ 2.625.474,65
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$221.853,94
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 166.168,14
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$46.600,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 28.415.367,42
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$2.904,35
(-) Deduções FUNDEB	.R\$2.806.661,32
TOTAL DA RECEITA BRUTA	.R\$ 31.478.368,50
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 28.671.707,18



URUPÁ



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º A despesa será realizada segundo a descriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

	01 - Câmara Municipal	R\$	1.314.362,58			
	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	R\$ 2	27.357.344,60			
	Total do Orçamento Fiscal	R\$ 2	28.671.707,18			
тота	L GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:	R\$	28.671.707,18			
POR FUNÇÕES						
a)	Orçamento Fiscal					
	1 – Legislativa	R\$	1.314.362,58			
	4 – Administração	R\$	4.595.777,52			
	8 – Assistência Social	R\$	1.231.740,55			
	10 – Saúde	R\$	6.121.516,99			
	12 – Educação	R\$	12.916.420,30			
	13- Cultura	R\$	100.000,00			
	15 – Urbanismo	R\$	1.258.680,00			
	18 – Gestão Ambiental	R\$	9.000,00			
	20 – Agricultura	R\$	600.209,28			
	27 – Desporto e Lazer	R\$	74.000,00			
	28 – Encargos Especiais	R\$	350.000,00			

MUNICÍPIO INTEGRANTE

99 – Reserva de Contingência



100.000,00

R\$





TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:......R\$ 28.671.707,18

POR SUBFUNÇÕES

a) **Orçamento Fiscal**

31 – Ação Legislativa	R\$	1.314.362,58
122 – Administração Geral	R\$	4.520.777,52
123 – Administração Financeira	R\$	75.000,00
241 – Assistência ao Idosos	R\$	20.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	38.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	60.200,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	287.540,55
301 – Atenção Básica	R\$	5.375.923,59
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	585.192,36
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	160.401,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	10.679.250,81
362 – Ensino Médio	R\$	1.702.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	450.823,49
367 – Educação Especial	R\$	84.346,00
392 – Difusão Cultural	R\$	100.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	1.258.680,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	9.000,00
608 – Promoções da Produção Agropecuária	R\$	40.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	560.209,28
813 – Lazer	R\$	74.000,00







PREFEI

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO PROCURADORIA JURÍDICA

		PROCURADORIA JURIDICA				
8	846 – Encargos Espe	eciais R\$	350.000,00			
	999 – Reserva de Co	ontingência R\$	100.000,00			
	Total do Orçamento	p FiscalR\$	28.671.707,18			
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:R\$28.671.707,18						
POR NATUREZA DA DESPESA						
I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA						
a)	Orçamento Fiscal					
3 – Despesas Correntes						
	3.1 – PESSOAL E ENCA	RGOS SOCIAIS R\$	16.880.789,68			
	3.3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 9.933.266		9.933.266,17			
4 – Despesas de Capital						
	4.4 – INVESTIMENTOS	S R\$	1.407.651,33			
	4.6 – AMORTIZAÇÃO	DA DIVIDA R\$	350.000,00			
9 – Reserva de Contingência						
99– RES	SERVA DE CONTINGÊN	CIA R\$	100.000,00			
	Total do Orçamento F	iscalR\$	28.671.707,18			

Art. 4ºEm decorrência da emenda constitucional n. 025/2000, a receita da Câmara Municipal será procedente das receitas arrecadadas no exercício anterior.

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO......R\$28.671.707,18

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para dar cobertura a diferença resultante do orçamento destinado ao Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:







ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO PROCURADORIA JURÍDICA

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais até o

limite de 20% (vinte por cento) da despesas total fixadas por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados á conta de reserva de contigência, nas

situações previstas no Art. 5°, inciso III da LRF e Art. 8° da Portaria Interministerial n. 163 de

04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro

apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da lei nº

4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de

arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a

arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a

tendência do exercício, na forma do Art. 43 da lei n. 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais

suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo

recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de

dotação até o montante de cada um dos programas orçamentários previstos nesta Lei; Art 27 da LDO.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o iniciso I poderá ocorrer de uma

categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura

orçamentária.

MUNICÍPIO INTEGRANTE

TERRITÓRIO CENTRAL DA CHIDADIANIA.
RONDÓNIA-RO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPO DE URUPÁ PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6ºOs órgãos e entidades mencionados no Art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Publique-se na forma da Lei.

EM:26/09/2019

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

